

**ATO CONJUNTO DOS DIRETORES EXECUTIVOS DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO
E DO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO Nº 02/2026**

Institui o Programa de Incentivo ao Término da Carreira Docente (TCD) a ser oferecido para o corpo Docente da PUC-SP.

Os Diretores Executivos da Fundação São Paulo e o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, com fundamento nos diplomas legais, estatutários e regimentais, preservando sempre as competências da mantenedora,

CONSIDERANDO:

- A importância de reconhecer os relevantes serviços prestados pelos docentes ao longo de sua trajetória profissional na PUC-SP;
- A necessidade de implementar a política de encerramento da carreira docente de forma gradual, planejada e compatível com as diretrizes orçamentárias e o planejamento financeiro da Fundação São Paulo, preservando seu equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade de suas atividades educacionais e assistenciais;
- A necessidade de promover a renovação do quadro docente da PUC-SP, assegurando a atualização acadêmica permanente, a incorporação de novos talentos e a sustentabilidade do projeto institucional de ensino, pesquisa e extensão;
- Que compete à Fundação São Paulo (Fundasp), na qualidade de Mantenedora, dirigir e administrar a PUC-SP, exercendo as prerrogativas de contratação e desligamento de pessoal, nos termos de seu Estatuto;
- O disposto no art. 86 do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, especialmente quanto ao encerramento da carreira docente e à previsão de desenvolvimento, pela PUC-SP e sua Mantenedora, de políticas de recursos humanos destinadas aos docentes que permaneçam em atividade após os 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- A aprovação do presente Programa pelo Conselho de Administração (CONSAD), em sessão realizada em 2 de julho de 2026, bem como sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), em sessão realizada em 3 de julho de 2026, noticiada pelo Reitor;

- A necessidade de disciplinar, como primeira etapa do programa de encerramento da carreira docente, a situação dos docentes com 80 (oitenta) anos ou mais, em consonância com as diretrizes institucionais aplicáveis;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Instituir o Programa de Incentivo ao Término da Carreira Docente - TCD, destinado às(aos) docentes que desejam encerrar suas relações contratuais com a Fundação São Paulo, respeitando os princípios estatutários e regimentais vigentes desde 2019, da PUC-SP e da FUNDASP, reafirmando as decisões colegiadas nesse sentido.

Parágrafo primeiro: O Programa será executado em fases, de caráter não permanente e sem periodicidade obrigatória, mediante implementação conjunta pela Fundação São Paulo e pela Reitoria da PUC-SP, observada a disponibilidade financeira da Fundação São Paulo, não gerando expectativa de direito quanto à abertura de novas fases ou à participação em edições futuras.

Parágrafo segundo: O TCD possui natureza facultativa e de adesão estritamente voluntária, não constituindo programa de demissão coletiva, plano de dispensa incentivada ou hipótese de desligamento compulsório.

Parágrafo terceiro: A não adesão ao Programa não acarretará qualquer prejuízo funcional ou acadêmico à(ao) docente elegível.

Artigo 2º. A primeira fase do TCD aqui instituída, será executada a partir de 01 de setembro de 2026, observado o cronograma previsto neste artigo, e considerará elegíveis os professores ativos que tenham, no mínimo, 80 anos de idade completados até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro: As(os) docentes elegíveis deverão manifestar interesse na adesão ao Programa de TCD, no período de 1º de setembro de 2026 até 30 de setembro de 2026, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo Setor de Desenvolvimento Humano – SDH da FUNDASP. A manifestação de interesse não gera direito à adesão ao Programa, tampouco obriga a Mantenedora a acolher a solicitação de desligamento, cuja análise observará os critérios e as diretrizes estabelecidos neste Ato.

Parágrafo segundo: Encerrado o período de manifestação de interesse, o SDH realizará a análise técnica dos pedidos de adesão, no que se refere ao cumprimento ou não dos requisitos e critérios previstos, e agendará entrevistas com as(os) docentes interessadas(os), para o esclarecimento de dúvidas, no período de 1º a 30 de outubro de 2026.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva da Mantenedora deliberará sobre os pedidos de adesão no período de 03 a 13 de novembro de 2026,

Publicado

21/10/2026

Fundação São Paulo

Publicado
2

Parágrafo quarto: A decisão será comunicada às(aos) docentes requerentes no período de 16 a 30 de novembro de 2026 e, quanto a ela, não caberá recurso

Parágrafo quinto: A formalização dos desligamentos ocorrerá no período de 1º a 11 de dezembro de 2026.

Parágrafo sexto: Os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados pela mantenedora, mediante justificativa administrativa, hipótese em que as alterações serão devidamente publicizadas e comunicadas às(aos) docentes interessados.

Artigo 3º. O encerramento do contrato ocorrerá mediante rescisão por mútuo acordo entre a Fundação São Paulo e a(o) docente, observadas as disposições do art. 484-A da Lei nº 13.467/2017, no que couber, especialmente quanto às verbas decorrentes da extinção do contrato de trabalho. Essa modalidade prevê o pagamento de metade da indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como o pagamento de metade da indenização do aviso prévio.

Parágrafo primeiro A rescisão será formalizada com base nas condições vigentes do contrato de trabalho na data da adesão ao TCD, desde que o pedido de adesão seja aprovado pela Fundação São Paulo e sejam observados os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Parágrafo segundo: A adesão ao TCD não constitui direito automático da(do) docente elegível, estando condicionada à análise e aprovação pela Fundação São Paulo, bem como à assinatura do Termo Individual de Adesão, no qual será formalizada a concordância expressa com as condições do Programa, inclusive quanto à forma e ao cronograma de pagamento das verbas decorrentes do desligamento.

Parágrafo terceiro: O Termo Individual de Adesão consignará que a(o) docente possui plena ciência da natureza facultativa do Programa, bem como de que a ausência de adesão ou eventual não aprovação do pedido pela mantenedora não acarretará alteração das condições contratuais vigentes, observadas as normas trabalhistas aplicáveis.

Artigo 4º. Irão compor as verbas rescisórias todas as rubricas previstas na CLT, Convenção Coletiva e Acordo Interno de Trabalho dentro da modalidade de desligamento mencionada no artigo 3º, bem como eventuais créditos de natureza trabalhista identificados durante a análise do pedido de adesão ao TCD ou decorrentes da relação contratual mantida entre a Fundação São Paulo e a(o) docente aderente, observados os critérios, limites e procedimentos estabelecidos na legislação e nos instrumentos normativos aplicáveis.

Artigo 5º. O pagamento do valor líquido das verbas rescisórias será realizado de forma parcelada, em até 48 parcelas, já incluída a multa prevista no art. 477 da CLT, equivalente a um salário bruto, em decorrência do

parcelamento. A definição da quantidade de parcelas observará a relação entre o valor bruto total das verbas rescisórias e o salário bruto da(do) docente na data de desligamento, mediante expressa concordância da(do) docente, formalizada no Termo Individual de Adesão, no qual será consignada a quantidade de parcelas acordada entre as partes, observados os critérios estabelecidos neste Ato.

Parágrafo primeiro: O pagamento da multa do FGTS nos termos do art. 3º. ocorrerá no prazo de 10 dias da data do desligamento, quando também será creditada a primeira parcela das verbas rescisórias.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento da(do) docente, eventual saldo remanescente será pago aos sucessores legais, observada a legislação aplicável.

Artigo 6º. As parcelas vincendas serão atualizadas exclusivamente pelo índice de reajuste salarial normativo, sempre que publicado nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria Docente firmadas com o SINPRO-SP e o SINPRO-SOROCABA, exclusivamente durante o período do parcelamento, limitado à recomposição salarial da categoria profissional, sem incidência de aumentos reais, abonos, vantagens compensatórias ou quaisquer outros acréscimos de natureza diversa.

Artigo 7º. A(o) docente contemplada(o) com o TCD que, na data da adesão ao Programa, for titular de plano privado de assistência à saúde ativo em seu nome e o mantiver após o desligamento, seja vinculado ao plano coletivo da FUNDASP, seja plano de saúde contratado particularmente, terá assegurado, em caráter personalíssimo e de natureza exclusivamente indenizatória, o reembolso vitalício das despesas comprovadamente incorridas com o respectivo plano de saúde, limitado ao valor mensal correspondente ao Plano Individual Especial da SulAmérica contratado pela FUNDASP ou, na sua indisponibilidade, ao plano que venha a substituí-lo ou sucedê-lo na Instituição, exclusivamente para fins de referência, em quantia atualmente de até R\$ 3.593,08 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e oito centavos).

Parágrafo primeiro: O direito ao reembolso de que trata o caput fica condicionado à existência de plano privado de assistência à saúde ativo e vigente em nome da(do) docente na data da adesão ao TCD, não sendo devido o benefício em razão de plano contratado após a adesão ao Programa. O reembolso será realizado única e exclusivamente mediante o envio mensal, ao SDH, do comprovante de pagamento da mensalidade do respectivo plano privado de assistência à saúde, observadas as demais disposições deste Ato.

Parágrafo segundo: O limite de reembolso previsto no caput será atualizado exclusivamente na mesma periodicidade e pelos mesmos critérios de reajuste aplicados ao plano utilizado como referência, não gerando direito à adoção de índices diversos, à manutenção de produto específico ou a reajustes superiores aos efetivamente praticados.

Publicado

21/10/2026

Fundação São Paulo

Parágrafo terceiro: O reembolso previsto neste artigo possui natureza exclusivamente indenizatória, é condicionado à efetiva comprovação da despesa pelo titular e não se incorpora à remuneração da(do) docente, nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Artigo 8º. A título de reconhecimento institucional, serão oferecidas as condições abaixo:

- I. Disponibilização de crachá de identificação institucional para acesso às dependências da Universidade e utilização dos serviços relacionados à Biblioteca, ao restaurante universitário e Teatro TUCA;
- II. Participação, quando formalmente convidada(o), a título voluntário, em bancas acadêmicas, junto aos Programas de Pós-Graduação ou como moderador, orientador de Projetos de iniciação Científica na Graduação de forma voluntária, eventual e não remunerada;
- III. Continuidade da participação, a título voluntário, em grupos de Pesquisas nos Programas de Pós-Graduação, à(ao) docente que atue como pesquisadora(pesquisador);
- IV. Utilização da designação honorífica de “Professor Visitante da PUC-SP”, exclusivamente para fins acadêmicos e de identificação institucional, sem geração de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Fundação São Paulo ou com a PUC-SP.

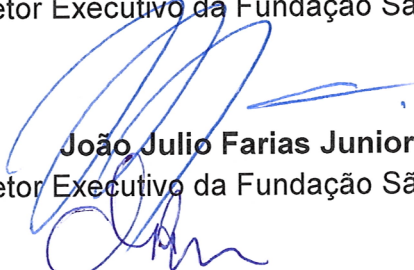
Artigo 9º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no meio oficial de divulgação institucional da Fundação São Paulo e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

São Paulo, 20 de julho de 2026.



José Rodolpho Perazzolo

Diretor Executivo da Fundação São Paulo



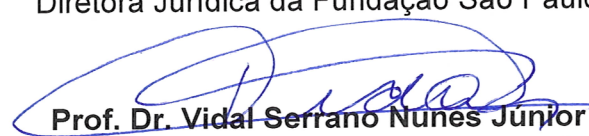
João Julio Farias Junior

Diretor Executivo da Fundação São Paulo



Ana Paula de Albuquerque Grillo

Diretora Jurídica da Fundação São Paulo



Prof. Dr. Vidal Serrano Nunes Junior

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Publicado

21/07/2026

Fundação São Paulo